Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Mar-2014-16:57-018734-1/1

Excelentíssimo Senhor
**Guilherme Sebastião Silverio**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

**Projeto de Lei nº ...39./2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa de Segurança da Mulher — PROSEM**, no âmbito do Município de Pato Branco, que consiste em um conjunto de políticas específicas, no âmbito da ação de polícia da proteção às mulheres vitimadas: da responsabilização dos autores de violência contra a mulher, da prevenção da violência de gênero e da qualificação das informações sobre as formas de violência que atingem particularmente as mulheres.

**Art. 2°** Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra mulher serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I - Grupo de apoio a mulher;
II – autoridade policial;
III – Ministério Público;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Ação Social.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, entende-se o conceito de violência de gênero, utilizado aqui como sinônimo de violência contra mulher, nos termos da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (convenção de Belém do Pará), quais sejam: "...qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado."

**Art. 3º** Caberá Secretaria Municipal de Ação Social, através de setor especializado na execução de políticas de segurança para a mulher, implantar e gerir o PROSEM.

**Art. 4°**As ações do PROSEM consistirão em:

I - apoiar o trabalho das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, realizando as articulações necessárias para garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas;

II - assegurar a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

III - preservar, aprimorar e expandir o projeto do núcleo de acolhida a mulheres vítimas de violência sexual, do Instituto Médico Legal, proporcionando-lhes atendimento especializado e a realização dos exames periciais em condições humanas e tecnicamente condignas.

IV - consolidar e ampliar parceria com os Juizados Especiais Criminais e as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar os homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos de gênero, complementarmente a outras penas ou medidas alternativas.

V- produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes que atingem particularmente às mulheres.

VI - contribuir, através de campanhas informativas, para que a violência contra a mulher, bem como os recursos para enfrentá-la, ganhem visibilidade.

**Parágrafo único.** A implantação e a execução do PROSEM, assim como o monitoramento das atividades que lhes são afetas deverá ter como base um diálogo estreito com os movimentos de mulheres,com os organismos da sociedade civil e do município, bem como dos profissionais envolvidos no esforço de prevenção e redução da violência contra a mulher.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de março de 2014.

**Claudemir Zanco**
**Vereador-PROS**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

## JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher é um dos graves problemas sociais do nosso País. Ultrapassa o prisma individual, repercutindo sobre a saúde pública em razão da magnitude de sua incidência e dos seus efeitos bastante prejudiciais para o bem-estar e a qualidade de vida das vítimas, o que reforça, sem dúvida, uma imagem negativa da nossa realidade social.

Outrossim, mais dolorosos do que os sofrimentos imediatos advindos de uma agressão física se afiguram muitas vezes o medo, a vergonha, a sensação de desproteção, a culpa pelo fracasso das relações familiares ou os traumas psicológicos que sentem os idosos vítimas da violência.

Nesse contexto de conseqüências negativas, há o receio deles de denunciar, sobretudo quando a violência ocorre dentro dos próprios lares, aos quais normalmente precisam retornar. Isto contribui para desencorajá-las de procurar uma delegacia policial para noticiar a ocorrência, muitas vezes até mesmo em razão do temor de uma reincidência ou violência mais grave, preferindo então suportar a dor e esta dura realidade em silêncio, o que por si só já contribui para a continuação ou mesmo o crescimento da violência.

Daí a importância de se estabelecer a notificação compulsória da violência praticada contra a Mulher  atendidas pelas unidades de saúde tanto públicas quanto privadas, tal como se prevê no âmbito do presente projeto de lei, que visa a atender

Além de propiciar a obtenção pela autoridade sanitária de importantes dados estatísticos para subsidiar a formulação de políticas públicas, a sua instituição não acarretaria grandes ônus para os serviços de saúde e poderia permitir que, num só tempo, fosse realizada também a comunicação dos fatos à autoridade policial ou ao Ministério Público para as providências legais cabíveis à espécie, conforme, aliás, já determina o Estatuto do Idoso (art. 19) e a Lei de Contravenções Penais (art. 66, inciso II), o que, enfim, certamente conferiria a esta última, na prática do dia-a-dia, maior efetividade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Claudemir Zanco**
**Vereador-PROS**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

# PARECER JURÍDICO
# PROJETO DE LEI Nº 39/2014

Pretende o ilustre Vereador **CLAUDEMIR ZANCO - PROS**, autor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a violência contra a mulher é um dos graves problemas sociais do nosso país. Ultrapassa o prisma individual, repercutindo sobre a saúde pública em razão da magnitude de sua incidência e dos seus efeitos bastantes prejudiciais para o bem-estar e a qualidade de vida das vítimas, o que reforça, sem dúvida, uma imagem negativa da nossa realidade social.

Daí a importância de se estabelecer a notificação compulsória da violência praticada contra a mulher atendidas pelas unidades de saúde tanto públicas quanto privadas, que servirá de dados estatísticos para subsidiar a formulação de políticas públicas e a comunicação dos fatos à autoridade policial ou ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese poderia ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, no campo da discricionariedade de seus atos, observada as questões reservadas de lei.

Por essa razão, a proposição em comento poderá vir a ser vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por considerar o objeto nela tratado, como sendo matéria reservada as atribuições das Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, o que em tese, configuraria ingerência administrativa de um Poder em outro.

Por outro lado, a matéria apresenta correlação com disposições da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

**"Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:**

**II – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;"**

A Constituição Federal pertinente ao tema em questão, assim preconiza:

**"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.**

**§ 8º O Estado assegurará a assistência a família na pessoa de cada um que os integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."**

Pelo que se denota, o autor pautado no princípio da legalidade e razoabilidade, pretende através do referido Projeto de Lei em apreço, instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher, que consiste em um conjunto de políticas específicas, no âmbito da ação de polícia da proteção às mulheres vitimas de violência.

Por essas razões, **recomendamos as Comissões Permanentes que solicitem a manifestação técnica das Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social acerca da possibilidade de atender (operacionalizar) as finalidades constantes desta proposição.**

Do ponto de vista da técnica legislativa, o Projeto necessita de adequação redacional, **relativamente ao disposto contido no artigo 1º e no Parágrafo único do artigo 2º, que deverá oportunamente ser objeto de orientação desta assessoria e procuradoria jurídica.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Com fundamento nas disposições legais acima delineadas, após o pronunciamento das Secretarias Municipais envolvidas na consecução do objeto desta proposição, opinamos em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de março de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO Data 19/03/2014 Assinatura

**Os componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 39/2014 solicitam manifestação técnica acerca da proposição.**

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 39/2014 (que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município e dá outras providências), requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, que seja encaminhada a esta Casa de Leis uma manifestação técnica acerca da possibilidade de atender (operacionalizar) as finalidades constantes desta preposição.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de março de 2014.

**José Gilson Feitosa da Silva**
**Membro / Relator**

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

MUNICÍPIO DE
# PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

Ofício nº 28/2014/DPM

Pato Branco, 10 de abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 11-Abr-2014-15:37-017948-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao **Ofício nº 91/2014, de 18 de março de 2014:**

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PROS** solicitando que através do departamento competente, analise a viabilidade de colocar uma lombada elevada com faixa para pedestres na Rua Xingu, próximo a Farmácia Central Municipal, localizada entre as Ruas Barão do Rio Branco e Paraná, ou a colocação de tachões para redução da velocidade nessas vias, para que os automóveis entrem com cuidado na Rua Xingu. Justificamos este pedido, pois com a instalação da Farmácia Central do Município de Pato Branco, o fluxo de pedestres, entre idosos e pacientes do PAM aumentou, fazendo-se necessária uma sinalização mais intensa para que os motoristas tenham mais cuidado, evitando-se assim acidentes e atropelamentos, como o ocorrido na última semana.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos tanto a colocação de ondulação transversal como a colocação de taxões para reduzir velocidade, contrariam a Lei 9.503/97 CTB.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PROS** solicitando que através do departamento competente, analise a viabilidade de instalar sinalização com impedimento de transporte pesado na Rua Pedro Ramires de Mello, a partir da Rua Clarice Cerqueira, sentido Centro. A solicitação é dos moradores, que reclamam do trânsito pesado naquela bifurcação, e estão causando rachaduras nas casas, mexendo com a estrutura da via, podendo ocorrer desmoronamento daquele local na Rua Pedro Ramires de Mello.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano, a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos já está providenciando estruturas de reforço para o referido local.

3. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente (Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Pato Branco e a empresa de transportes coletivos Transangelo Ltda.), que seja analisada a possibilidade de ampliar a linha que atualmente vai até o Bairro Vila Verde, possibilitando a entrada do ônibus no Conjunto Santa Fé. A ampliação da linha proporcionará praticidade aos usuários moradores do Conjunto Santa Fé.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a solicitação já foi respondida através de Ofício nº 011/2014, protocolado ao presidente da Câmara, Senhor Guilherme Sebastião Silvério, em 27/03/2014.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

PL nº 39/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

4. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja informada esta Casa de Leis, sobre o andamento do convênio com a Clínica de Reabilitação Amor Pela Vida, clínica esta localizada na cidade de Vitorino, Paraná.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Saúde, após visita técnica em conjunto com o Conselho Municipal de saúde, optaram por não realizar nenhuma forma de pactuação com a Clínica de Reabilitação Amor pela Vida, da cidade de Vitorino.

A Secretaria de Saúde coloca a disposição do nobre vereador, para contato e melhores esclarecimentos, a Diretora de Vigilância em Saúde, Senhora Edínia Burile, através do telefone (46)3902-1268.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de pavimentação asfáltica na Rua Lupicínio Rodrigues, no Bairro Morumbi. Justifica-se o pedido tendo em vista que a Rua é muito utilizada para desviar o tráfego da Avenida Tupi nos horários de pico.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos esta rua será uma das contempladas com o convênio firmado com o Estado do Paraná, sendo 6,7 Km, no valor de R$ 2,4 milhões, no trecho entre as Ruas Anta Maria e Amambaí.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a pavimentação asfáltica na Rua Antero Petry, entre as Ruas Tocantins e Possídio Salomoni, no Bairro São Vicente. Justifica-se o pedido tendo em vista que a Rua é a entrada e saída do Bairro São Vicente bem como o acesso a parte do Bairro Bonatto.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos já foi executada uma reperfilagem para conservação da mesma e será incluída nos próximos projetos de pavimentação asfáltica.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, cronograma da realização de Campanhas de Educação no Trânsito. Solicita ainda o vereador proponente, que priorize essas campanhas e realize-as periodicamente. Justifica-se o pedido tendo em vista que na Audiência Pública sobre o "Plano Cicloviário Municipal", realizada em 13 de março de 2014, foi debatido a importância da realização de tais ações para diminuir os acidentes no trânsito de Pato Branco, através da conscientização do respeito entre pedestres, ciclistas e motoristas.

**Resposta**: Documento anexo

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, cronograma da elaboração do "Plano Cicloviário Municipal". Justifica-se o pedido tendo em vista que será obrigatório a partir de 2015 os municípios com mais de 20 mil habitantes apresentarem o Plano.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano o referido Plano Cicloviário está em estudo e sua efetivação depende desse estudo.

9. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando informar esta Casa de Leis quais as providências tomadas para solucionar o problema do deslizamento de talude (erosão) no loteamento São Roque do Chopim, loteamento PMCMV FAR São Roque - Pato Branco (fotos **anexas**). Solicita ainda o vereador proponente, que sejam tomadas as devidas providências quanto a: erosão que levou parte do calçamento e do meio fio (fotos **anexas**); calçamento irregular, ou seja, com buracos, sem meio fio e com acúmulo de água em dias de chuva (fotos **anexas**); as casas de número 633 e 634 na Rua Santo Agostinho estão com rachaduras, infiltrações, as

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

cerâmicas estão ascentadas de forma irregular, portas não fecham e as paredes estão se desfazendo (fotos **anexas**). Justifica-se o pedido tendo em vista que o material utilizado parece ter sido insuficiente, levando em conta as normas da ABNT, o que comprometeu as edificações, a qualidade de vida e a segurança dos moradores.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, em relação à erosão, o departamento de serviços urbanos estará aterrando o trecho do talude que cedeu, porém, informamos que a incidência de água que causou o escorregamento já foi sanada e em nova vistoria realizada no dia 07/04/2014, não foram constatados novos deslizamentos; Em relação aos defeitos constatados no calçamento e meio-fio, a Secretaria irá notificar a empresa responsável pela execução, para que tome as providências necessárias; Em relação ás casas, não foram localizados os endereços informados.

**10.** Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia completa de todos os originais, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas das peças documentais que compõe o Edital de Concorrência nº 2/2014 – Processo nº 14/2014, que possui como objeto a contratação de agência de publicidade.

**Resposta**: Documento anexo

**11.** Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente (Departamento de Trânsito – Depatran), que seja apresentado relatório contendo dados referentes às receitas provenientes de multas, notificações e venda de cartões do Estar, bem como o destino de aplicação das receitas nos últimos 12 meses.

**Resposta**: Documento anexo

**12.** Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie sinalização horizontal e vertical e a construção de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Marília, no Bairro Jardim Floresta. Além das diversas residências, também há a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, onde a movimentação diária de crianças é intensa e a alta velocidade desenvolvida por alguns motoristas põem em risco a vida de todos. Solicitamos urgência no atendimento ao solicitado antes que ocorram acidentes.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a colocação de ondulação transversal para reduzir velocidade contraria a Lei 9.503/97 CTB.

**13.** Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que seja incluída a Rua Guarani no projeto de pavimentação asfáltica da Rua Marins Camargo. Na programação do projeto de pavimentação da Rua Marins Camargo está contemplado somente entre as Ruas Paraná e Caramuru. A Rua Marins Camargo hoje é de calçamento, sendo que para realizar a pavimentação até a Rua Guarani são apenas 20 (vinte) metros. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos está sendo realizado um levantamento das prioridades para reparação de pavimento.

**14.** Dos vereadores **Geraldo Edel de Oliveira – PV e Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis documentos comprobatórios referentes à infração supostamente cometida pelo vendedor ambulante Alex Sandro de Souza Knakievicz, cadastro nº 3004960-0, o qual foi notificado através de Auto de Infração datado de 12 de março de 2014, expedido pela Divisão de Fiscalização e Tributação. Solicitam ainda os vereadores proponentes, que os documentos requeridos possam comprovar horário, data e local da infração, bem como o nome e matrícula do fiscal que a constatou.

**Resposta**: Documento anexo

**15.** Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM**, membros da Comissão de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei 39/2014**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PROS, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município (cópia **anexa**), solicitando que através dos departamentos competentes (Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde), que o projeto seja analisado e posteriormente encaminhada a esta Casa de Leis manifestação técnica acerca da possibilidade de atender (operacionalizar) as finalidades constantes da proposição.

**Resposta**: Documento anexo

**16.** Dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico referente ao **Projeto de Lei nº 36/2014**, de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação em domicílio no âmbito do Município de Pato Branco a toda pessoa que esteja impossibilitada fisicamente de se locomover até o local de vacinação (cópia **anexa**), para posterior análise da Comissão e emissão de parecer para tramitação do referido projeto.

**Resposta**: De acordo com informações prestadas, a Secretaria de Saúde entende como inviável o Projeto de Lei 36/2014, uma vez que o município já realiza em rotina a vacinação em domicílio a pacientes acamados e cadeirantes.

A Secretaria de Saúde coloca a disposição do nobre vereador, para contato e melhores esclarecimentos as enfermeiras Kelly Guimarães e Cleunir De Bortoli.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

OFÍCIO 91 - ITEM 15

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
**Secretaria de Assistência Social**

Memorando nº 138/14 Pato Branco (PR) em 02/04/2014

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Departamento de Programas e Metas- Srª Márcia Fernandes
Assunto: Resposta inerente ao ofício nº 91/2014

Ilustríssimo Senhora,

Em resposta ao ofício nº 91/2014 advindo da Câmara Municipal de Pato Branco, informamos a Vossa Senhoria que a proposição dos vereadores José Gilson Feitosa-PT; Claudemir Zanco- PROS; Laurindo Cesa- PSDB; Raffael Cantu- PCdoB e Valmir Tasca- DEM quanto ao Projeto de Lei nº 39/2014 é de grande valia, pois o referido projeto delineia a articulação de várias políticas setoriais como a Saúde, Assistência Social e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

É nessa lógica de articulação e de definição das responsabilidades dos órgãos afetos à questão da violência, se faz necessário pontuar que a unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS tem como primazia o atendimento às situações de violação de direitos como a violência, negligência, maus tratos de todos os segmentos populacionais, inclusive mulheres que são acometidas por tais situações. Vale ressaltar que as ações inerentes à Política de Assistência Social são demarcadas por legislações e normativas ligadas à esfera federal e estadual, sendo regidas em especial pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011( Lei que institui o Sistema Único de Assistência Social) e pelas Resoluções nº 109/2009 e nº 145/2004 e do Conselho Nacional de Assistência.

Pautados nas prerrogativas legais elencadas, convém enfatizar que as ações do Programa Municipal de Segurança da Mulher- PROSEM estão intimamente ligadas ao Sistema de Segurança Pública, sendo esta Secretaria parceira quanto aos atendimentos no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no âmbito do CREAS, tendo assim a oferta do acompanhamento sistemático e continuado por parte dos profissionais que ali atuam e a realização de campanhas preventivas de combate à violência, com a finalidade de promover o acesso à informação e ao conhecimento das unidades que ofertam os serviços vinculados a esta questão social que é tão presente em nossa sociedade.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Secretaria de Assistência Social Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera Portaria nº 1.455/2013

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretaria de Assistência Social



Rua Theófilo Augusto Leicla, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-490 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT**
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

**Exmo. Senhor**
**Guilherme Sebastião Silvério**
**Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Parecer ao Projeto de Lei nº 39/2014 que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher – PROSEM no âmbito do Município e dá outras providências.
Origem: Vereadores Claudemir Zanco – PROS.
Leitura em plenário: 10/03/2014
Entrada na comissão: 14/03/2014
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Abr-2014-1.607-01/390-1/1

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39/2014 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher – PROSEM no âmbito do Município e dar outras providências.

Em sua Justificativa o proponente apresenta a violência contra a mulher como um grave problema social, presente em todo o nosso país, prejudicando o bem-estar e a qualidade de vida das vítimas. Surge daí a importância de criar políticas públicas em defesa da mulher, além de formas de controle e punição aos envolvidos como: a notificação da violência pelas unidades de saúde, tanto públicas como privadas, à autoridade policial e/ou Ministério Público para as providências cabíveis.

Vale ressaltar, que a matéria em tese pode vir a ser objeto de veto por parte do Executivo Municipal, se Este entender como de mera gestão administrativa, ou seja, ingerência administrativa de um Poder sobre o outro.

Por outro lado, a matéria encontra-se amparada na Lei Orgânica Municipal que em seu art. 124 expõe que "a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Pode Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Ainda o parágrafo único deste artigo afirma que para atingir os objetivos estabelecidos, cabe ao Município promover todas as ações possíveis.

A Constituição Federal preconiza no art. 226, § 8° que o "Estado assegurará a assistência a família na pessoa de cada um que os integrem, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Mesmo em meio aos argumentos presentes na legislação, atendemos o Paracer Jurídico desta Casa de Leis e solicitamos uma manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca da possibilidade de atender (operacionalizar) as finalidades constantes desta proposição.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT**
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em resposta, através do ofício n° 28/2014/DPM, de 10 de abril de 2014, a Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, afirmou ser o Projeto de grande valia, uma vez que delineia a articulação de políticas públicas em vários setores da municipalidade como a Saúde, Assistência Social e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Ainda a Secretária expôs que as ações demarcadas pelo PROSEN estão intimamente ligadas ao Sistema de Segurança Pública, sendo a Secretaria de Assistência Social parceira, através dos atendimentos no Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e Indivíduos – PAEFI no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no acompanhamento por parte de profissionais que ali atuam e na realização de campanhas preventivas de combate a violência.

Após a manifestação da Secretaria de Assistência Social e das adequações redacionais propostas pelo Paracer Jurídico, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 39/2014, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 15 de abril de 2014.

**José Gilson Feitosa da Silva**
**Membro / Relator**

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT**
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

**Exmo. Senhor**
**Guilherme Sebastião Silvério**
**Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Claudemir Zanco - PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PCdoB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação as seguintes Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 39/2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Abr-2014-16:08-01939-1/1

**EMENDA MODIFICATIVA 01**

APROVADO
Data 05/5/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Art. 1° Modificar a redação do art. 1°, do Projeto de Lei nº 39/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Segurança da Mulher – PROSEM, no âmbito do Município de Pato Branco, que consiste em um conjunto de políticas específicas de prevenção e combate a violência contra a mulher."***

**EMENDA MODIFICATIVA 02**

APROVADO
Data 05/5/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Art. 1° Modificar a redação do parágrafo único do art. 2°, do Projeto de Lei nº 39/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Parágrafo Único Para os efeitos desta lei considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero que cause***

***morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto no âmbito público como privado."***

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de abril de 2014.

**José Gilson Feitosa da Silva**
**Membro / Relator**

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

GILSON, BIRIBA, LAURINHO
CANTO E TASCA

**MUNICIPIO DE**

# PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANA** **SECRETARIA DE SAÚDE**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 18 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
15-Abr-2014-16:15-01993-1/2

*SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA*

Pato Branco, 11 de abril de 2014.

Ofício 108/2014/SMA

Em atenção ao Ofício 93/2014, referente ao Projeto de Lei nº 39/2014, esta Secretaria de Saúde sugere que seja promovido um fórum de discussão entre os órgãos envolvidos, para aprimorar o mesmo.

Esta sugestão decorre da importância do assunto, proporcionando a oportunidade de agregar ações já existentes em nível de rede de proteção à mulher, não somente em relação aos registros de casos.

Atenciosamente,

Suzana de Ross

Diretora do Sistema Mun. de Auditoria

*Suzana Dóris S. de Ross*
Diretora do Dpto. de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação
Port. 367/2013
Sist. Mun. de Auditoria P. Bco.

Antonieta T. Chioquetta

Secretária Mun. De Saúde

*Antonieta T. Chioquetta*
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Ilmo Sr.
Guilherme Silvério
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco – Pr.

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2014

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 39/2014, de autoria do Ecxelentissimo Vereador **Claudemir Zanco- PROS**, com a finalidade de instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher- PROSEM no âmbito do Municipio de Pato Branco.

O projeto exposto apresenta-se como de suma importância no atual momento, quando a violência tornou-se um grave problema social que atinge, direta e indiretamente milhares de cidadãs. As mulheres são vítimas preferenciais de várias formas de violência: a violência crônica, contínua e progressiva, praticada dentro de suas próprias casas, pelo parceiro ou parceira, e a violência sexual, perpetrada tanto por desconhecidos, quanto por pessoas que privam da intimidade da vítima. As consequências da violência doméstica são vastas e seu impacto se faz notar em múltiplas áreas, provoca enorme sofrimento físico e psíquico para um número incalculável de mulheres e seus dependentes.

Diante disso, dá-se a importância de se estabelecer a notificação compulsória da violência praticada contra as mulheres atendidas pelas unidades de saúde tanto públicas quanto privadas, que servirá de dados estatísticos para subsidiar a formulação de políticas públicas e a comunicação dos fatos à autoridade policial ou ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Após a manifestação da Secretária de Assistência Social, Maria Cristina De Oliveira Rodrigues Hamera, onde afirmou que o Projeto é de grande valia através do ofício n° 28/2014/DPM, e das adequações redacionais propostas pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Políticas Públicas, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, concluí que a mesma é conveniente, necessária e oportuna.

Assim, diante do acima exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 39/2014.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 22 de Abril de 2014.

**Vilmar Maccari – PDT**
Presidente

**Augustinho Polazzo – PROS**
Membro

**Enio Ruaro- PR**
Membro/ Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 00

# PROJETO DE LEI Nº 39/2014

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Segurança da Mulher - PROSEM, no âmbito do Município de Pato Branco, que consiste em um conjunto de políticas específicas de prevenção e combate a violência contra a mulher.

**Art. 2°** Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra mulher serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I - Grupo de apoio a mulher;

II – autoridade policial;

III – Ministério Público;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se violência contra mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**Art. 3º** Caberá Secretaria Municipal de Assistência Social, através de setor especializado na execução de políticas de segurança para a mulher, implantar e gerir o PROSEM.

**Art. 4°** As ações do PROSEM consistirão em:

I - apoiar o trabalho das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, realizando as articulações necessárias para garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas;

II - assegurar a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

III - preservar, aprimorar e expandir o projeto do núcleo de acolhida a mulheres vítimas de violência sexual, do Instituto Médico Legal, proporcionando-lhes atendimento especializado e a realização dos exames periciais em condições humanas e tecnicamente condignas.

IV - consolidar e ampliar parceria com os Juizados Especiais Criminais e as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar os homens acusados de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

violência de gênero para grupos reflexivos de gênero, complementarmente a outras penas ou medidas alternativas.

V- produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes que atingem particularmente às mulheres.

VI - contribuir, através de campanhas informativas, para que a violência contra a mulher, bem como os recursos para enfrentá-la, ganhem visibilidade.

Parágrafo único. A implantação e a execução do PROSEM, assim como o monitoramento das atividades que lhes são afetas deverá ter como base um diálogo estreito com os movimentos de mulheres com os organismos da sociedade civil e do município, bem como dos profissionais envolvidos no esforço de prevenção e redução da violência contra a mulher.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 39/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6088 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B11

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 4.293, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Segurança da Mulher - PROSEM, no âmbito do Município de Pato Branco, que consiste em um conjunto de políticas específicas de prevenção e combate a violência contra a mulher.

Art. 2º Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra mulher serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I - Grupo de apoio a mulher;

II – autoridade policial;

III – Ministério Público;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se violência contra mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 3º Caberá Secretaria Municipal de Assistência Social, através de setor especializado na execução de políticas de segurança para a mulher, implantar e gerir o PROSEM.

Art. 4º As ações do PROSEM consistirão em:

I - apoiar o trabalho das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, realizando as articulações necessárias para garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas;

II - assegurar a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

III - preservar, aprimorar e expandir o projeto do núcleo de acolhida a mulheres vítimas de violência sexual, do Instituto Médico Legal, proporcionando-lhes atendimento especializado e a realização dos exames periciais em condições humanas e tecnicamente condignas.

IV - consolidar e ampliar parceria com os Juizados Especiais Criminais e as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar os homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos de gênero, complementarmente a outras penas ou medidas alternativas.

V- produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes que atingem particularmente às mulheres.

VI - contribuir, através de campanhas informativas, para que a violência contra a mulher, bem como os recursos para enfrentá-la, ganhem visibilidade.

Parágrafo único. A implantação e a execução do PROSEM, assim como o monitoramento das atividades que lhes são afetas deverá ter como base um diálogo estreito com os movimentos de mulheres com os organismos da sociedade civil e do município, bem como dos profissionais envolvidos no esforço de prevenção e redução da violência contra a mulher.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 39/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios
## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 29 de Maio de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0607


Câmara Mun de Pato Branco Fls 23

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**LEI Nº 4.293, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Segurança da Mulher– PROSEM, no âmbito do Município de Pato Branco, que consiste em um conjunto de políticas específicas de prevenção e combate a violência contra a mulher.

Art. 2º Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra mulher serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I–Grupo de apoio a mulher;

II – autoridade policial;

III – Ministério Público;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se violência contra mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 3º Caberá Secretaria Municipal de Assistência Social, através de setor especializado na execução de políticas de segurança para a mulher, implantar e gerir o PROSEM.

Art. 4º As ações do PROSEM consistirão em:

I–apoiar o trabalho das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, realizando as articulações necessárias para garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas;

II–assegurar a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

III–preservar, aprimorar e expandir o projeto do núcleo de acolhida a mulheres vítimas de violência sexual, do Instituto Médico Legal, proporcionando-lhes atendimento especializado e a realização dos exames periciais em condições humanas e tecnicamente condignas.

IV–consolidar e ampliar parceria com os Juizados Especiais Criminais e as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar os homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos de gênero, complementarmente a outras penas ou medidas alternativas.

V- produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes que atingem particularmente às mulheres.

VI–contribuir, através de campanhas informativas, para que a violência contra a mulher, bem como os recursos para enfrentá-la, ganhem visibilidade.

Parágrafo único. A implantação e a execução do PROSEM, assim como o monitoramento das atividades que lhes são afetas deverá ter como base um diálogo estreito com os movimentos de mulheres com os organismos da sociedade civil e do município, bem como dos profissionais envolvidos no esforço de prevenção e redução da violência contra a mulher.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 39/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____<br>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS | Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____ PÁG. 8 _____<br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 39/2014

RECEBIDA EM: 10 de março de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município.
(violência contra a mulher. Ação de polícia da proteção às mulheres vitimadas: da responsabilização dos autores de violência contra a mulher, da prevenção da violência de gênero e da qualificação das informações sobre as formas de violência que atingem as mulheres.
O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 10/03/2014

PARECERES

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14/03/2014
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16/04/2014
Relator: Enio Ruaro – PR.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 05/05/2014 – Aprovado com emendas com 9 (nove) votos.
Vereador Valmir Tasca – DEM em licença.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 07/05/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos.
Vereador Valmir Tasca – DEM em licença.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 158, de 8 de maio de 2014.

**Lei nº 4293, de 28 de maio de 2014.**

PUBLICADO no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6088, de 29 de maio de 2014, p. B11; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 607, de 29 de maio de 2014.